



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/CTFO - CMM

**Assunto: Projeto de Lei nº 014/24 – PMM (MENSAGEM 027/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR E CTFO**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 014/24–PMM, de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 2.734/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado a relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

## **II– ANÁLISE DA CCJR E CTFO**

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que visa a abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária Anual vigente, destinado para a execução de recursos oriundos de Emenda parlamentar, cuja finalidade é a construção e aquisição de mobiliário e equipamentos para o Teatro Municipal de Macapá e investimentos na Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana.

Narra em síntese em sua justificativa que em se tratando do Projeto de Lei em questão, trata-se de pedido de autorização de Créditos Adicionais Especial, conforme previsto no inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964, com vistas a execução de despesa para as quais não há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, havendo a necessidade de inclusão de dotações orçamentárias à garantia da execução orçamentária deste exercício.

Desta sorte, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não h

Nº PROC.: 02609 - PCC 247/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004469 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76930EB193B32BB61990E74B88B3E90F





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio. Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, se mostra satisfatória sem necessidade de emendas.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guardada no orçamento municipal, sendo que não aumentará custos dos já previstos, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 014/2024 – PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

Nº PROC.: 02609 - PCC 247/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004469 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76930EB193B32BB61990E74B88B3E90F**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 014/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 12 de julho de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 02609 - PCC 247/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 004469 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76930EB193B32BB61990E74B88B3E90F**

